



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO N.º 301/2018 – FMS

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **PMC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, 700-L, Centro, Chapecó - SC -, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.636.475/0001-08, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **NÉDIO LUIZ CONCI**, inscrito no CPF/MF n.º 251.200.429-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a Empresa **NUTRIR NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA ME**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 370 E, Loja 107, no Município de Chapecó, Estado de SC, CEP 89.802-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.777.970/0001-78, neste ato representado pelo Sr^a **RENATA NASSIF AZEN CEMIN CHIARELOTTO**, inscrita no CPF, sob o n.º 008.505.539-54, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Pregão Presencial n.º 061/2018-FMS, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente ao Edital supracitado e seus anexos, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Consiste o presente contrato, na aquisição de fórmulas infantis para distribuição pela Rede Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E DO VALOR:

2.1 Os itens, quantidades, especificações, marcas e valores são aqueles dispostos na tabela abaixo descrita:

Item	Qde	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Un.	R\$ Total
1	250	UN	FÓRMULA DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 - 6 MESES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM SACAROSE. LATA COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS.	NESTO GENO 1	13,50	3.375,00
2	380	UN	FÓRMULA DE SEGMENTO PARA LACTENTES DE 6 MESES A 1 ANO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM SACAROSE. LATA COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS.	NESTO GENO 2	11,40	4.332,00
Total R\$ 7.707,00						

2.2. Nos valores ofertados incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo, dessa forma, a única remuneração devida;

2.3 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 7.707,00 (sete mil e setecentos e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

Os preços não serão reajustados durante a execução contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS, DA ATUALIZAÇÃO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS :

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de produtos retirados;
5.2 O Os pagamentos serão realizados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita;
5.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tornando-se por base o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo;
5.4 O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
5.4.1 O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o Município de Chapecó.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1. A Contratada deverá fornecer os produtos de forma parcelada, sendo que os mesmos serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, durante a vigência contratual;
6.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento de cada Autorização de Fornecimento;
6.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Israel, 1078 D, Bairro Santa Maria, Chapecó – SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 7.1. Efetuar o pagamento mensal, conforme Cláusula Quinta, a Contratada pelos produtos entregues;
7.2. Fiscalizar o contrato, não eximindo com isso a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo;
7.3. Esclarecer a Contratada toda e qualquer dúvida com referência ao fornecimento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após oficializado por escrito;
7.4. Designar servidor da Secretaria Municipal da Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
7.5. Publicar o extrato do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições, especificações e prazos propostos;
8.1.1 Caso os produtos da marca cotada não estejam apropriados para o uso, ou estejam fora das especificações, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias, ficando a mesma responsável por todas as despesas da substituição;
8.2. Substituir os produtos que apresentarem defeitos ocasionados pela carga transporte ou descarga (tais como: rótulos rasgados; produtos sem rótulos; tampa quebrada; embalagem amassada, dentre outros);
8.3. Os produtos entregues deverão, no momento da entrega, possuir validade mínima de 2/3 (dois terços) da sua validade total;
8.3.1. Os produtos que não estiverem dentro da validade mínima não serão recebidos, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas relativas à substituição;
8.4 Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;
8.5 É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

8.6 Submeter-se a todas as diligências e fiscalização efetuadas pelo MUNICÍPIO, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente Contrato) requeridos;

8.7 – Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos, respondendo exclusivamente pelas multas decorrentes de seu descumprimento, bem como pelas perdas e danos que o fato causar ao Município ou a terceiros;

8.8 - A CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as autorizações de fornecimento expedidas durante a vigência do presente Contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

8.9 - Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA:

Delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, neste ato, assume perante o MUNICÍPIO a responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos que produtos fornecidos possam causar aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS:

11.1. O MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.1.1. O MUNICÍPIO terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

11.1.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICÍPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ**

14.3. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços oriundos do objeto do Contrato;

14.4 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no edital de licitação que deu origem ao presente Contrato, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato;

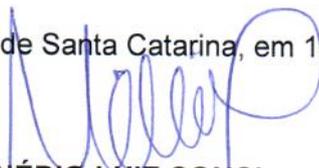
14.5. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

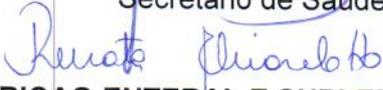
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em 16 de outubro de 2018.


NÉDIO LUIZ CONCI
Secretário de Saúde


NUTRIR NUTRICAÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA ME
Contratada

Testemunhas: _____
